Defesa acusa Juíza do "olho milionário" de ter adulterado a decisão inicial

# "Nova sentença" contra Rofino Licuco!

- Graças à engenharia atribuída à magistrada Marina Augusto, a qualquer altura pode se concretizar o desejo da "mamã" Graça Machel de ver o réu na cadela

**Por Armando Nhantumbo** 

omo previmos, neste semanário, o mediático caso de violência doméstica que envolve Josina Machel, a filha do primeiro presidente de Moçambique, Samora Machel, e um ex-namorado de nome Rofino Licuco, ainda vai dar que falar. Documentos confidenciais a que o SAVANA teve acesso descrevem aquilo que, para juristas que comentaram ao nosso jornal, é, simplesmente, grave. Não é para menos, depois de ter deixado perplexa a opinião pública, ao fixar uma multimilionária indemnização de 200.579.919,33 Meticais, a juíza Marina Augusto é acusada de ter adulterado a histórica sentença que a 21 de Fevereiro condenou o réu a uma pena suspensa por um período de cinco anos. Como resultado da "nova sentença" atribuída à juíza de Direito, Rofino Licuco pode, a qualquer momento, recolher à cadeia, concretizando-se o desejo da mãe de Josina, a influente Graça Machel que, publicamente, disse que "não estou satisfeita que a pena tenha sido suspensa, eu esperava e desejava que o réu fosse preso". O caso, que pode ser mais uma machadada sobre a desacreditada justiça moçambicana, já está, dentre vários órgãos, no Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ).

A 21 de Fevereiro último, numa sentença lida em sessão pública, que o SAVANA testemunhou, a juíza presidente da 3ª Sessão do Tribunal Judicial do distrito municipal KaMpfumo proclamava, solenemente, que "(...) os juízes deste Tribunal acordaram, por unanimidade, e em nome da República de Moçambique, em condenar o réu Rofino Felisberto Licuco (...) na pena única de três anos e quatro meses de prisão maior e seis meses de multa, à taxa diária de 157.60, 00Mt, pena esta que nos termos do art. 98, nº 4, do C. Penal, suspende por um período de cinco anos. Condeno ainda o réu nos termos do art. 34 do C. P. Penal, no pagamento de uma indemnização a favor da vítima, a título de danos patrimoniais que se fixa em 579.919,33 Mt e a título de danos não patrimoniais, que se fixa em 200.000.000,00 Mt. Fixo o máximo de imposto de justiça. Boletins ao Registo Criminal com cópias ao Arquivo Central da PIC. Registe e notifique. Maputo, 21 de Fevereiro de 2017".

Acabava, assim, de ser lida, publicamente, a sentença que encerava



Marina Augusto, ao centro, no dia da leitura da sentença

apenas uma etapa do mediático caso tipificado como crime de violência doméstica contra a filha de Samora e Graça Machel.

Terminada a leitura da sentença, a magistrada judicial tratou de informar ao réu que tinha 30 dias para pagar a indemnização a favor de Josina Machel, como condição para não recolher à cadeia. Sucede que o prazo dos 30 dias não consta da sentença lida e assinada pelo colectivo de juízes e notificada às partes interessadas, conforme atesta uma das cópias a que o SAVANA teve acesso.

Tratando-se de um processo com uma tramitação de recurso especial que, ao abrigo da artigo 34, n°1, da Lei n°29/2009, de 29 de Setembro, segue os termos do recurso do processo sumário, a defesa interpôs recurso logo apôs a leitura da sentença e, 15 dias depois, lhe foi facultada, a 8 de Março, uma certidão de sentença diferente do documento lido, publicamente, no anterior dia 21. Diferentemente do disposto na sentença, a certidão datada de 6 de Março, também em poder do SAVANA, impõe como condição para a manutenção da suspensão da pena, o pagamento dos 200.579.919,33 Meticais num prazo de 30 dias.

Outra alteração tem a ver com a referência, na certidão, de que o réu é accionista de um grupo de empresas, proprietário de pelo menos duas residências localizadas na zona nobre da cidade de Maputo, menção essa que, entretanto, não consta na sentença.

### Sentença engavetada

Face a estas disparidades, a defesa pediu para que lhe fosse mostrado o processo a fim de comparar o conteúdo da certidão que lhe tinha sido entregue com a sentença, efectivamente, notificada às partes, aquela que foi lida na sala e que era suposto ter sido, imediatamente, anexa ao processo.

A defesa diz ter ficado espantada quando lhe foi informada que, por ordens da juíza, o documento lido na sala não deveria ser junto ao processo, mas sim guardado na gaveta para evitar o seu extravio. Dito e feito, ao que a defesa apurou, pelo menos até 14 de Março, nenhuma sentença estava junta ao processo.

Tentativas de obter esclarecimentos junto à juíza redundaram em fracasso, ante o silêncio de Marina Augusto, até que a 15 de Março corrente, a defesa do réu submeteu, ao presidente e conselheiros do Conselho Superior da Magistratura Judicial (CSMJ), uma participação contra aquela magistrada judicial. Um dia depois, a 16, a defesa submeteu outra participação, também contra Marina Augusto, dessa vez à procuradora-chefe da cidade de Maputo, com conhecimento do presidente do Tribunal Supremo (TS), da procuradora-geral da República (PGR), do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, da Comissão de Petições da Assembleia da República (AR), do Provedor da Justiça e da Comissão Nacional dos Direitos Humanos (CNDH).

Nas duas missivas, que fazem parte de todo um dossier que o SAVANA interceptou, a defesa questiona: "Como se explica essa atitude da senhora Juíza? Mandar guardar na gaveta uma sentença com receio de que seja extraviada?! Porquê assim, quando a mesma já tinha sido publicada?", acrescentando que a única explicação que pode ser dada é de que a juíza estava a estudar formas de alterar a decisão e incorporá-la, às escondidas, ao processo, como atesta a certidão facultada à defesa.

## Simulação da justiça

Para a defesa, a atitude da juíza

presidente da 3ª Sessão do Tribunal Judicial do distrito municipal KaMpfumo não deve ser vista de forma isolada, pelo contrário, ela solidifica as suspeitas de sempre sobre a forma como a magistrada vem conduzindo o processo.

Lembra que, em sede de julgamento, denunciou falsidade do exame elaborado e assinado pela médica legista Jacinta Silveira.

No Tribunal, a defesa denunciou que o exame não foi realizado na medicina legal e que as conclusões que trazia, de que Josina perdeu a visão devido a socos desferidos por Rofino Licuco, não podiam ser consideradas porquanto já não era possível apurar as causas da lesão sofrida no olho da queixosa, visto que passavam 30 dias após o evento, além de que, depois da referida lesão, a ofendida tinha sofrido duas intervenções cirúrgicas por si agressivas ao órgão.

"(...) durante a audiência de discussão e julgamento, a Sra. Jacinta Silveira, a médica legista, veio a confirmar as suspeitas da defesa, ao confessar que o exame de sanidade contestado tinha sido realizado na residência da queixosa (...) como também, durante as alegações, ficou demonstrado que entre a Sra. Jacinta e a queixosa existe uma relação de familiaridade (...) mas que, nem com isso, a meritíssima cuidou de retirar dessas revelações as necessárias consequências jurídico-legais em relação ao valor probatório a atribuir ao exame que serviu de base à condenação do réu (...)" referem os documentos submetidos, semana finda, às instâncias superiores de justiça.

A defesa avança que, num gesto de arrogância, a juíza não satisfez os pedidos do réu, justamente porque contrariavam a agenda da magistrada que, alegadamente, era julgar, o mais rapidamente possível, e, mesmo que as provas fossem forçadas ou mesmo ine-

xistentes, produzir, a todo o custo, uma decisão condenatória que satisfizesse, fundamentalmente, o pedido indemnizatório solicitado pela filha de Graça Machel. A isso, a defesa chama de simulação de justiça.

"Realizado o julgamento, e mesmo depois de tomada a decisão, assiste-se a um esforço de ajustamento da sentença por parte da Sra. Juíza, visando a corporação de elementos que visem garantir o pagamento forçado da indemnização, que é no fundo o grande objectivo de toda esta encenação que começa com a invenção de uma agressão que nunca existiu, encenação continuada e garantida a sua materialização pela Sra. Juíza Marina Augusto, que ocupando uma posição privilegiada nos poderes do Estado, tem tudo para manipular e conformar o processo, com vista à consecução dos objectivos pretendidos", lê-se nos documentos em nosso poder. A defesa vinca que, ao se extraviar a sentença lida a 21 de Fevereiro e substituída por uma certidão de conteúdo diferente e mais gravoso para o réu, Rofino Licuco tem de viver com medo de ser preso a qualquer altura, quando da sentença publicada não havia medida no sentido de que dentro de 30 dias tinha de pagar a "elevadíssima" indemnização, sem o que perde os benefícios da suspensão da pena.

Ao CSMJ, a defesa pede que seja instaurado inquérito visando apurar estes factos, determinando-se, consequentemente, a suspensão dos termos do recurso e da acção em si, até que o órgão máximo da magistratura judicial tenha por esclarecido o caso.

Solicita-se ainda que, enquanto se buscam os esclarecimentos, a juíza Marina seja, temporariamente, afastada do caso e indicado, para o seu lugar, qualquer outro juiz que garanta uma condução isenta dos posteriores termos que faltam por cumprir.

É entendimento da defesa que a parte aditada à certidão da sentença, que se refere a 30 dias como prazo para o réu perder os beneficios da pena que lhe foi aplicada e ao fazer menção de que o réu é accionista de um grupo de empresas e proprietário de pelo menos duas residências localizadas na zona nobre da cidade de Maputo, vem constituir--se numa verdadeira condenação e num verdadeiro julgamento, quando, à luz do n° 1, do artigo 666 do C.P.Civ., proferida a sentença, fica imediatamente esgotado o poder jurisdicional do juiz quanto à matéria da

causa, podendo apenas, à luz do n° 2 do mesmo artigo, rectificar erros materiais, suprir nulidades, esclarecer dúvidas existentes na sentença e reformá-la quanto a custas e multa e não corrigir um erro de julgamento como sucedeu no "caso Josina".

#### Atitude criminosa

A defesa não tem dúvidas de que se está perante uma acção de falsificação protagonizada pela juíza. "Trata-se de uma atitude de verdadeira desonestidade, criminosa e que justifica a todos os títulos de suspeita de que ela age em favorecimento injusto à parte queixosa, certamente, a troco de algo que só ela pode esclarecer", anota.

A procuradora-chefe da cidade, a defesa recorda que, à luz do artigo 537, n° 1, al. a), do C. Penal, será punido com pena de prisão maior de dois a oito anos, o servidor público que, no exercício das suas funções, cometer alguma falsificação que prejudique ou possa prejudicar terceira pessoa ou o Estado, em escritura pública, título, diploma, auto ou escrito de igual força, fabricando um documento inteiramente falso.

Para a fonte, a sentença é um documento com vigor igual a de uma escritura pública, sendo que a alteração feita pela juíza é, excessivamente, gravosa para o réu, até porque, estamos a citar a defesa, dúvidas não podem existir de que ao fixar um prazo tão curto de 30 dias para o pagamento da astronómica quantia de 200.579.919,33 Meticais, a juíza fê-lo ciente das dificuldades que o ex-namorado de Josina teria para arranjar essa soma e, dessa forma, conseguir que ele fosse preso e executado nos seus bens.

#### Vontade da "mamā" Graça

Cerca de duas horas depois da leitura da sentença, na terça-feira de 21 de Fevereiro, a activista Graça Machel, mãe de Josina, reagia à histórica decisão, em conferência de imprensa. Graça, viúva Samora Machel e Nelson Mandela, o ícone da Nação arco-ires, dizia-se satisfeita com a condenação em si, mas insatisfeita pela suspensão da pena.

"Eu não estou satisfeita que a pena tenha sido suspensa, eu esperava e desejava que o réu fosse preso", declarou, publicamente, Graça Machel que, na ocasião, acrescentou que, independentemente, da sentença do Tribunal, há uma outra sentença, essa maior, que Rofino Licuco tem e

da qual não se livrará nunca até ir à cova: o sangue da filha Josina que terá ficado nas mãos do ex-namorado durante a suposta agressão.

Na óptica da defesa, a atitude da juíza Marina força uma ideia de alinhamento em como os comentários de Graça Machel eram um recado para o Tribunal, no sentido de que era necessário encontrar forma, qualquer que fosse, de mandar o réu para a cadeia.

"(...) de acordo com informações em poder da defesa, a conferência (de imprensa) em alusão, na verdade, fora convocada no sábado anterior à segunda-feira que seria o dia da leitura da sentença, facto que força a acreditar na opinião de alguns círculos de opinião de que a queixosa e a família já sabiam do veredicto e que a sua presença na audiência de leitura da decisão não era mais do que o cumprimento de uma formalidade e mesmo para enganar o público com gestos emocionais de abraços e choros de ocasião", diz, aventando que o comentário que a senhora juíza da causa teceu depois da leitura da sentença, dando conta de que o réu tinha 30 dias para pagar a indemnização, sob pena de ir à prisão, há de ter sido resultado de alguma chamada de atenção de alguém que teve acesso prévio à decisão de que ela não tinha mencionado o prazo dentro do qual a indemnização devia ser

O documento termina solicitando, dentre várias medidas, que a procuradora-chefe da cidade de Maputo desencadeie o necessário procedimento criminal contra a juíza presidente da 3ª Sessão do Tribunal Judicial do distrito municipal KaMpfumo, visto que a alteração da sentença configura crime de falsificação nos termos da Lei.

Vale lembrar que, à saída da sala, no dia da leitura da sentença, a defesa do réu, inconformada com a decisão da juíza, prometeu recorrer. "Esperamos que o Tribunal de Recurso decida com a devida equidade", disse, na altura, a advogada Anita Sumburane. A juíza Marina Augusto, que ignorou vários pedidos da defesa, também não se dignou a reagir às insistentes ligações do SA-VANA. Para já, caberá a quem de direito lidar com o assunto. Entretanto, juristas que falaram, ao nosso jornal, sob condição de anonimato, classificaram o caso como, simplesmente, grave.